

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2024

Nomeia como “Centro de Formação de Professores Terezinha Brunet Crizanto Loureiro” o Centro de Formação de Professores Estadual localizado no Município de Itaporanga. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Projeto que busca denominar aparelho estadual com nome de relevante personalidade. Obras já iniciadas. Homenageada já falecido. Requisitos atendidos. Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. DEP. EDUARDO CARNEIRO, substituído na Reunião pelo DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº ____396____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.245/2024, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual denomina de Centro de Formação de Professores Terezinha Brunet Crizanto Loureiro o Centro de Formação de Professores Estadual localizado no Município de Itaporanga.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar como “Centro de Formação de Professores Terezinha Brunet Crizanto Loureiro” o Centro de Formação de Professores Estadual localizado no município de Itaporanga no Estado da Paraíba.

O projeto prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor traz uma breve, porém profusa, biografia da homenageada, o que é mais do que suficiente para embasar a homenagem proposta.

No que se refere à juridicidade, entendo que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A professora paraibana Terezinha Brunet Crizanto faleceu em 08 de dezembro de 2022, em sua cidade de Itaporanga.

Inclinada para o magistério desde cedo, submeteu-se ao Curso da Escola Normal Monte Carmelo, fundado em Itaporanga pelas Irmãs Missionárias Carmelitas, concluindo-o em dezembro 1954. No mesmo ano foi nomeada professora da rede de Educação do Estado da Paraíba, como exercício no Sítio Malhada Grande, no município de Itaporanga. Em fevereiro de 1960, foi designada para lecionar na Escola Elementar Mista Misericórdia Velha, na sede do município de Itaporanga. Onde permaneceu até junho de 1963, quando foi transferida para o Grupo Escola Simeão Leal, também na sede. Em janeiro de 1972, foi removida, a pedido, para exercer suas funções na secretaria do Grupo Escola Almirante Tamandaré, no Conjunto Castelo Branco, em João Pessoa. Em

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1977, foi designada para o encargo de Administradora Escola do Grupo Escola Lindolfo Ramalho, na sede da cidade de Itaporanga. Em julho de 1978, concluiu o ensino de nível médio de 2º grau, no Colégio Estadual de Itaporanga. Exerceu novamente a função de diretora da Escola Lindolfo Ramalho, no período de maio de 1987 a janeiro de 1989. Depois de mais de 36 anos de serviços prestados à educação pública, aposentou-se em abril de 1990.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas,conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por honrar a memória do homenageado através da denominação de relevante equipamento no Espaço Cultural, completamente afeito à profusa atividade literária de Juca Pontes.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.245/2024**.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.



Dep. Jutay Meneses
Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2.245/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. George Morais
Membro
Dep. Jutay Meneses
Membro
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro